

# "Lei Nº 769/68"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob' Nº 769/68 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar créditos suplementares nas rubricas seguintes:

a) Gabinete do Prefeito

3.1.4.0.02 - Encargos Diversos	
3.1.4.5.02 - Recepções e Hospedagens	R\$ 600,00
3.2.0.0.07 - Transferências Correntes	
3.2.1.0.07 - Contribuição p/o I.B.A. Municipal	" 150,00
3.2.1.5.07 - Contribuição p/o A.C. dos Municípios	" 5,00

b) Saúde

Assistência Médica Hospitalar

3.1.3.0.71 - Serviços de Terceiros	
3.1.3.8.71 - Passagem de qualquer natureza	" 600,00
4.0.0.0.71 - Despesas de Capital	
4.1.1.0.71 - Obras Públicas	
4.1.1.0.71 - Construção de um Hospital Maternidade, nesta cidade	" 15.000,00

c) Bem Estar Social

Assistência Social

3.1.3.0.83 - Serviços de Terceiros	
3.1.3.8.83 - Auxílios de qualquer natureza	" 500,00

A Transportar

R\$ 16.855,00

Transporte

verç 16.855,00

d) Serviços Urbanos

Setor Limpeza Pública

3.1.1.1.92 - Pessoal Civil

12 - Salários e Diaristas

" 1.000,00

Setor Ruas e Avenidas

3.1.3.0.94 - Serviços de Tercios

3.1.3.3.94 - Calçamento de Ruas e Avenidas

" 15.000,00

Total

verç 32.855,00

Art. 2º Para atendimento as despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as importâncias correspondentes aos itens de a) a d), da presente lei, do saldo do ano p. passado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de abril de 1968.

Deu Zaheer  
Presidente da Câmara